



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MULUNGU**
O PODER DE TODOS.

LEI MUNICIPAL N° 398-A/2021. MULUNGU/CE, 07 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS.

JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAÇO SABER QUE A VEREADORA LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA ENCAMINHOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO E, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI

ART. 1º - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços permanece obrigatório enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Executivo Municipal para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas.

§ 1º - O descumprimento do disposto no Caput deste Artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$: 100,00 (Cem reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Mulungu-Ceará.

§ 2º - O Executivo Municipal disciplinará a atuação e a abordagem orientadora para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

ART. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o Artigo 1º deste Lei deverão:

- I – Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscaras ou cobertura facial sobre nariz e boca;
- II – Orientar sobre o número máximo de pessoal permitido, ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento, conforme definido em decreto.

Praça: Coletor Bezerra Borges N° 63 – Centro.

CNPJ N° 63.367.007/0001-66.

CEP: 62.764-000 – E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br

Fone: (085) 3328-1575 – MULUNGU/CEARÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MULUNGU
O PODER DE TODOS.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o estabelecimento ao recolhimento e à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

ART. 3º - O Executivo Municipal poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO BEZERRA,
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE
JULHO DE 2021.

José Djamyson O. Martins
JOSÉ DJAMYLSÔN OLIVEIRA MARTINS.
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Praça: Coletor Bezerra Borges N° 63 – Centro.
CNPJ N° 63.367.007/0001-66.

CEP: 62.764-000 – E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br
Fone: (085) 3328-1575 – **MULUNGU/CEARÁ.**